

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**

Torna-se público que o Município de Itamonte-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº206, Centro, na cidade de Itamonte-MG, CEP 37.466-000, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NO CARNAVAL DE ITAMONTE 2025**, nos termos dos artigos [74, inciso IV](#) e [79, inciso I](#), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: 20/02/2025

Prazo para Análise da Documentação: 5 (CINCO) dias

Data Limite para Recebimento dos Documentos: 28/02/2025

Local: LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, no endereço <https://www.itamonte.mg.gov.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, Sr.^a Giovana Lopes Costa e Souza, nomeado pela Portaria nº 040/2025.

1. DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente instrumento o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES NO CARNAVAL DE ITAMONTE 2025**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será dividido em **ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.3. Os profissionais credenciados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos e definidos no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, e observadas os critérios de contratação dispostos no item 4 do Termo de Referência, Anexo II deste edital;

2.2. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;

2.3. A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município;



- 2.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração disposta no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 2.6. Não poderão participar deste Credenciamento:**
- 2.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o [art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o [art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.6.4. Profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.6.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.6.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.6.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.6.8. Empresa em situação de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
- 2.6.8.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.7. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, e apresentar

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços.

- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, pessoa física ou pessoa jurídica, que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 20/02/2025 a 28/02/2025, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 3.4. O prazo de vigência do Credenciamento é até dia 28/02/2025, durante o qual os interessados poderão se inscrever, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos [106](#) e [107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.
- 3.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de Credenciamento com o Município de Itamonte-MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
 - 4.1.1. O licitante deverá se informar junto à LICITAR DIGITAL sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção de chave de acesso.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- 4.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



- 4.5. Quando convocado para execução do objeto, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.6. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 4.9. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, acompanhada da documentação descrito no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 4.10. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 4.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.13. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.
- 4.14. **Procedimentos de verificação:**
- 4.14.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 4.14.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 4.14.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).



- 4.14.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 4.15. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5. DO DESCREDECIAMENTO

- 5.1. Os credenciamentos regidos por este Edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a Administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinentes, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. O Município poderá realizar o descredenciamento, sem prévio aviso, quando:
- 5.2.1. O(A) Credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 5.2.2. O(A) Credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital, segundo o caso;
- 5.2.3. O(A) Credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 5.2.4. Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 5.2.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 5.2.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 5.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 5.2.8. Nas outras hipóteses elencadas nos arts. [137](#), [138](#) e [139](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.
- 5.6. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou



outro objeto a ser contratado.

- 5.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do Credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.
- 5.8. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem suas atividades, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados automaticamente.

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para garantir a equidade e a transparência no processo de contratações de artistas, a seleção e contratação serão realizadas por meio de um sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se as especificidades de cada evento.
- 6.2. O rodízio será organizado de forma a assegurar que todos os artistas credenciados tenham a oportunidade de se apresentar em eventos promovidos pela Prefeitura de Itamonte, respeitando a ordem de inscrição e a disponibilidade dos artistas.
- 6.3. A contratação será realizada a partir de uma lista de artistas credenciados, na qual cada artista terá sua vez de ser convocado para eventos, conforme a sequência estabelecida pelo rodízio. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Itamonte, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos, se reserva no direito de selecionar artistas de estilos musicais específicos, conforme a natureza do evento, assegurando que a proposta musical esteja alinhada às características do evento em questão.
- 6.4. Caso um artista não esteja disponível na data prevista, o próximo da lista será convocado, respeitando sempre as orientações de estilo musical adequadas ao evento
- 6.5. **O credenciamento de artistas não garante sua contratação, a qual será realizada conforme as necessidades do município e a demanda dos eventos em andamento, podendo variar de acordo com a programação definida**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



- 9.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa.
- 9.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.
- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, terão seus requerimentos de Credenciamento homologados pela autoridade competente.
- 10.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o Credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato.
- 10.3. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos de Itamonte-MG, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos [artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



- 13.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no recolhimento de que:
- 13.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.
- 13.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo deste Edital.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer momento, a partir de sua publicação.

16.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **LICITAR DIGITAL** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo



quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 16.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 16.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte-MG poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 17.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de Credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 17.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento, naquilo que compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 17.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estarão disponíveis na plataforma da LICITAR DIGITAL, disponível em www.licitardigital.com.br e complementarmente, no site da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 17.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.15.1. A anulação do procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.
- 17.15.2. A anulação do credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.
- 17.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://www.itamonte.mg.gov.br/>.
- 17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.18.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 17.18.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.18.3. ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO;



17.18.4. ANEXO IV – TERMO AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

17.18.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE E MEMBROS DA BANDA

17.18.6. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itamonte-MG, 20 de fevereiro de 2025.

Giovana Lopes Costa e Souza

Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** referente ao **Processo Administrativo nº 030/2025, Credenciamento nº 001/2025, e Inexigibilidade nº 017/2025**, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos de Itamonte, tem como objetivo principal detalhar as necessidades e justificativas para a contratação de artistas locais e regionais para o **Carnaval de Itamonte 2025**. Este ETP foi elaborado para garantir a transparência e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentando o processo de **credenciamento** dos artistas, de forma a atender aos interesses culturais e turísticos do município.

Abaixo, segue uma análise detalhada das seções abordadas no ETP:

1. Apresentação da Demanda

A Secretaria identificou a necessidade de contratar artistas locais e regionais para o evento do **Carnaval de Itamonte 2025**. O principal objetivo é fomentar a **cultura local**, oferecer **entretenimento** à população e turistas, e estimular a **economia criativa** no município. O processo de credenciamento é a escolha indicada, pois permite garantir **transparência** e **isonomia** na seleção dos artistas.

2. Motivação da Contratação

A contratação é justificada por diversas razões:

- **Fomento à cultura local:** Incentivo aos artistas do município e região.
- **Dinamização do turismo:** Atração de visitantes para o evento, impactando positivamente a economia local.
- **Atendimento ao interesse público:** Oferta de uma **programação cultural diversificada**.
- **Viabilidade econômica:** O credenciamento permite ajustar os valores às condições orçamentárias do município.
- **Previsibilidade e planejamento:** A organização das apresentações será facilitada por meio do credenciamento, permitindo uma melhor adequação às necessidades do evento.

3. Requisitos da Contratação

A contratação será feita com base em requisitos bem definidos:

- **Perfil dos profissionais:** Podem se credenciar artistas individuais ou grupos, como músicos, bandas, dançarinos e grupos de teatro.
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** Será exigida a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes.
- **Critério de contratação:** Os artistas serão selecionados conforme o cronograma do evento e por sistema de **rodízio**.
- **Remuneração:** Os valores para as apresentações serão definidos no Termo de Referência, respeitando uma tabela pré-estabelecida.

4. Alternativas Consideradas

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



O ETP considerou três alternativas para a contratação dos artistas:

1. **Execução direta pela Administração Pública:** A realização de apresentações diretamente pela prefeitura foi considerada inviável, dado que não há corpo técnico especializado.
2. **Licitação convencional (Pregão/Concorrência):** Esta alternativa também foi considerada inviável, pois a natureza do serviço de contratação de artistas não permite competição ampla, conforme o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.
3. **Credenciamento de artistas:** A solução escolhida, que permite um cadastro dos artistas aptos e garante a transparência e isonomia, sendo a alternativa mais viável.

5. Estimativa de Custos

Os custos serão definidos conforme a tabela de preços estabelecida no Termo de Referência. O valor total dependerá do número de artistas e apresentações programadas. O financiamento virá do orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos**.

6. Critérios de Sustentabilidade

A sustentabilidade também é um ponto importante no ETP, com ênfase em:

- **Valorização da cultura local:** Priorização de artistas locais e regionais.
- **Inclusão social:** Busca por uma programação diversa que inclua diferentes estilos culturais.
- **Impacto ambiental:** A gestão do evento será pautada por práticas que minimizem resíduos e favoreçam a logística sustentável.

7. Forma de Gestão e Fiscalização

A **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos** será responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de credenciamento. A avaliação se dará conforme os seguintes critérios:

- **Pontualidade e qualidade das apresentações.**
- **Cumprimento das exigências contratuais.**
- **Adequação ao cronograma** do evento. Em caso de descumprimento, penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no **Edital de Credenciamento** serão aplicadas.

8. Conclusão

O ETP conclui que o **credenciamento de artistas** é a solução mais adequada para garantir a organização do Carnaval de Itamonte 2025, atendendo à necessidade de transparência, isonomia e previsibilidade. Com isso, recomenda-se a aprovação deste estudo para dar continuidade ao chamamento público e ao credenciamento dos artistas.

Itamonte/MG, 17 de fevereiro de 2025

Rafael Caetano Ordine
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Eventos

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de artistas locais e regionais para apresentações musicais e culturais no Carnaval de Itamonte 2025, por meio de credenciamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo a **contratação de artistas locais e regionais** para apresentações musicais e culturais no **Carnaval de Itamonte 2025**, promovendo a cultura municipal e regional, estimulando o turismo e proporcionando entretenimento à população e aos visitantes do município. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo **transparência, isonomia e publicidade** no processo de seleção.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos de Itamonte, após análise das necessidades do evento, identificou que a presença de **artistas locais e regionais** será fundamental para a valorização da **cultura local**, para a **dinamização do turismo** e para proporcionar uma **programação cultural diversificada** durante o evento. O **credenciamento** é a forma mais adequada de garantir que os artistas sejam escolhidos de forma transparente, dentro dos valores e da realidade orçamentária do município.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação consistirá na seleção de **artistas**, incluindo:

- **Grupos e bandas;**

As apresentações deverão ocorrer conforme o **cronograma de eventos**, de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos. O número de apresentações e a distribuição dos artistas será definida conforme a demanda do evento.

4. REQUISITOS DOS CREDENCIADOS

Os **artistas e grupos** interessados em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos:

- **Pessoa física ou jurídica** atuante na área artística (músicos, bandas, grupos de dança e teatro, etc.);
- **Regularidade fiscal e trabalhista** junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receita Federal, entre outros);
- **Qualificação econômico – financeiro** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com prazo de emissão não superior a 90 dias contados da data da sessão.
- **Comprovação de experiência** ou portfolio de apresentações anteriores, preferencialmente com foco na cultura local e regional;
- **Adequação ao perfil solicitado**, conforme os tipos de apresentações descritos na programação do evento.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



A seleção dos **artistas** será realizada por meio de **sistema de rodízio**, conforme a demanda de apresentações no Carnaval de Itamonte 2025. O processo será realizado de forma transparente, observando os seguintes critérios:

- **Adequação ao cronograma do evento;**
- **Qualidade artística;**
- **Experiência anterior** (preferência por artistas com atuação comprovada em eventos culturais semelhantes);
- **Conformidade com as exigências de regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Diversidade cultural:** Serão selecionados artistas de diferentes estilos e expressões culturais, promovendo a **inclusão social** e a valorização da cultura local.

6. REMUNERAÇÃO

A remuneração dos artistas será estabelecida com base na **média dos valores obtidos nas cotações realizadas**. Considerando os valores das propostas recebidas, a média dos custos para as apresentações será a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	Banda contendo no mínimo 5 (cinco) integrantes, com os seguintes instrumentos e vocal: 2 vocais, violão, bateria, baixo, guitarra e percussão. Repertório: axé, marchinhas e pagode Tempo de apresentação mínima: 1h:30min de show. Para apresentação no dia 27 de fevereiro – quinta-feira as 22h:00min	SHOW	01	R\$ 3.090,00
02	Grupo contendo no mínimo 8 (oito) integrantes, com os seguintes instrumentos e vocal: violão, cavaco, timba, surdo, caixa, repique de mão, repique de baqueta, pandeiro e vocais. Repertório: pagode, samba e axé Tempo de apresentação mínima: 1h:30min de show. Para apresentação dia 28 de fevereiro – sexta-feira, 18h:00min	SHOW	01	R\$ 680,00
03	Banda contendo no mínimo 4 (quatro) integrantes, com os seguintes instrumentos e vocal: 3 vocais, guitarra, contrabaixo e bateria. Repertório: axé anos 90/2000 e marchinhas de carnaval Tempo de apresentação mínima: 1h:30min de show Para apresentação 01 de março – sábado, 18h:00min	SHOW	01	R\$ 1.310,00
04	Grupo contendo no mínimo 11 integrantes, com os seguintes instrumentos e vocais: Trompetes, Saxofones, Clarinete, Percussão, Baixo, Trombone e vocal. Repertório: marchinhas de carnaval Tempo de apresentação mínima: 1h:30min de show Para apresentação no dia Tempo de apresentação mínima: 1h30min	SHOW	01	R\$ 3.500,00

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



05	Banda contendo no mínimo 4 integrantes, com os seguintes instrumentos e vocal: 3 vocais, guitarra, contrabaixo e bateria. Repertório: até anos 90/2000 e marchinhas de carnaval Tempo de apresentação mínima: 1h:30min Para apresentação no dia 03 de março – segunda-feira, 18h:00min	SHOW	01	R\$ 1.310,00
06	Grupo contendo no mínimo 11 integrantes, com os seguintes instrumentos e vocais: Trompetes, Saxofones, Clarinete, Percussão, Baixo, Trombone e vocal. Repertório: marchinhas de carnaval Tempo de apresentação mínima: 1h30min de show Para apresentação no dia 03 de março – segunda-feira, 20h:00min	SHOW	01	R\$ 3.500,00

Os valores finais para as apresentações específicas serão ajustados conforme as necessidades e o orçamento do município, observando as condições acordadas durante o credenciamento.

7. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho será organizado de acordo com o **cronograma do Carnaval de Itamonte 2025**, estabelecendo as datas, horários e locais das apresentações de cada artista credenciado. O cronograma será disponibilizado com antecedência, permitindo que os artistas se programem para atender às demandas do evento.

8. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Eventos**, que deverá garantir:

- **Pontualidade e qualidade das apresentações;**
- **Cumprimento do cronograma** estabelecido;
- **Atendimento às exigências contratuais**, como equipamentos e materiais necessários para as apresentações;
- **Cumprimento das normas de segurança e saúde**, de acordo com a legislação vigente.

Os credenciados que não cumprirem com os requisitos estabelecidos poderão ser sujeitos às **penalidades** previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertências, multas ou até mesmo o **descredenciamento**.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando a sustentabilidade do evento, serão adotados os seguintes critérios:

- **Valorização da cultura local:** Priorização de artistas locais e regionais;
- **Inclusão social:** Promoção de **diversidade** nos estilos musicais e culturais;
- **Minimização de impactos ambientais:** Incentivo à utilização de materiais e práticas sustentáveis durante a organização e execução do evento;

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



- **Promoção da acessibilidade:** Garantia de que as apresentações sejam acessíveis para todas as pessoas, incluindo aquelas com **deficiência**.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato será de acordo com o **Cronograma do Carnaval de Itamonte 2025**, que ocorrerá de 27/02/2024 a 03/03/2025. O prazo para cada apresentação será determinado com base na programação detalhada do evento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações públicas no Brasil, e com os princípios da **administração pública**, como **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Itamonte/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Rafael Caetano Ordine
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Eventos



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(Dados para Credenciamento de Músicos)

Dados do Proponente () Pessoa Física

Nome: _CPF: ____

Identidade: _____ E-mail: _____

Telefone para contato: _

Endereço completo do Proponente/Responsável Legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade e estado):

() MEI – Microempreendedor Individual CNPJ: _

CPF: ____

Identidade: ____ E-mail: _____

Telefone para contato: _

Endereço completo da Empresa (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade e estado):

() Pessoa Jurídica

Razão Social: _____ CNPJ: _

Endereço da Empresa: _ Nome do Responsável Legal: _____ CPF: ____

Identidade: ____

Endereço completo da Empresa (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade e estado):

Conta Bancária:

(Anexar cópia do cartão ou documento que comprove os dados; no caso de Pessoa Jurídica e MEI, a conta deverá ser exclusiva para pessoa jurídica)

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _ Operação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Afirmo que as informações constantes neste documento são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela utilização dos documentos, textos, imagens e demais meios protegidos por direitos autorais.

Autorizo a divulgação, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, das imagens e informações referentes à minha participação, para fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, ciente das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Local: _

Data: __de ____de 2025.

Assinatura do Proponente / Responsável Legal



ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Eu, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente na rua/av. : nº _____, bairro: _____ na cidade de _____/_____, AUTORIZO, o município de Itamonte, por meio da Secretária Municipal de, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, a prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Local: __Data __de ____de 2025.

Assinatura: _____(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)

Assinatura: _____
(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura: _____
(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura: _____
(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)



ANEXO V – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE E MEMBROS DA BANDA

Declaramos que (NOME DA PESSOA ou EMPRESA), portador do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO DO CPF/MF ou CNPJ/MF) , é representante exclusivo do grupo/banda/solo/grupo teatral/grupo de dança/ (NOME DO SOLO/BANDA ou GRUPO REPRESENTADO), composto pelos integrantes abaixo qualificados (se for o caso), sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, tratando diretamente com a Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, em assuntos referentes ao Credenciamento nº _____.

Local: _____ Data _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)

Assinatura: _____

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura: _____

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)

Assinatura: _____

(DEMAIS MEMBROS DO GRUPO ou EMPRESA)



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/.....

O(A) Município de Itamonte, inscrito no CNPJ nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo Srª João Pedro Fonseca, brasileiro, agente político, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº __/2025, Inexigibilidade nº __/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é o _____, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Unidade	Vlr Médio	Valor Estimado
01					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Credenciamento é de R\$......(. .).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, para o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de ___ (___) meses, com início na data de ___ / ___ / ___ e encerramento em ___ / ___ / ___ prorrogável na forma do [art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

5.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Credenciamento, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Credenciamento;



- 6.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em caso de Obras.
- 6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo



com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.2.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

6.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste Termo;

6.2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 6.2.1.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.2.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 6.2.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 6.2.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.2.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATAUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.
- 8.2. Salvos os preços que tem como base, piso nacional, podendo ser reajustado na data de sua validade .
- 8.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

12.1.2. Por comum acordo entre as partes;



- 12.1.3. Por manifestação expressa do Credenciado;
 - 12.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - 12.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - 12.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;
 - 12.1.7. Razões de interesse público;
 - 12.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - 12.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do Credenciado.
- 12.2. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem suas atividades

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento, fazendo parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e do [art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



Itamonte-MG,de de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

